

LEI Nº 1.576

Institui a Reserva de Contingência nos orçamentos do Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Reserva de Contingência, que, figurará, nos orçamentos deste município a partir do exercício financeiro de 1979.

Art. 2º – O valor consignado nos orçamentos do município, classificado como Reserva de Contingência, será aplicado como recursos a abertura, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou seja, os suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – A Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 04 de dezembro de 1.978



ARACELY DE PAULA
Prefeito

ANTÔNIO FRANÇA
Chefe de Gabinete